



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TENDENTES AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO “CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM-ESTAR” EM COEXISTÊNCIA COM A MARCA TERMAS DE CHAVES E ELABORAÇÃO DO RESPECTIVO PLANO DE COMUNICAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROJETO AQUAE.

No dia 26 de agosto de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de aquisição de serviços tendentes ao desenvolvimento e implementação do manual de identidade visual do “Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-Estar” em coexistência com a marca Termas de Chaves e elaboração do respetivo plano de comunicação, no âmbito do projeto AQUAE, pelo preço total de 21 775,00 € (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, titular do cartão de pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira.

Como segundo contratante, **NICOLA PAPA - Sociedade de Artes Graficas, Lda.**, com sede na Avenida da Cocanha, Zona Industrial – Lote 19, 5400 – 674 Chaves, com o número de pessoa colectiva nº 505807785, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial Chaves, com o capital social de 5 000,00 euros, legalmente representada por Nicola Papa, [REDACTED] na qualidade de representante legal da mencionada sociedade, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto

O objeto do presente contrato consiste no desenvolvimento e implementação do Manual de Identidade visual do “Centro de competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem-estar – Projeto AQUAE” e em coexistência com a marca “Termas de Chaves”, e do respetivo plano de comunicação, no âmbito do seu enquadramento Territorial e Administrativo na Região Norte – NUT II e na sub-região de Trás-os-Montes – NUT III.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

Cláusula 2ª

Local de entrega

Os vários documentos que constituem o projeto, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Chaves, com sede na Praça de Camões, 5400 – 150 Chaves, no período compreendido entre as 9h00 e 12h30, e as 14h00 e 17h30.

Cláusula 3ª

Prazo de entrega e respetivas fases

1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverá ser integralmente executada no prazo de **15 dias úteis** e contar da data assinatura do contrato, interrompendo-se a contagem durante os períodos necessários à apreciação/aprovação do trabalho apresentado, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante.
2. O projeto será executado nas seguintes fases:
 - a) **Estudo prévio** 15 dias após a assinatura do contrato.
 - b) **Anteprojecto** 15 dias após entrega/aprovação do estudo prévio
 - c) **Projecto final** 20 dias após a aprovação do anteprojecto.
3. No caso de não aprovação de qualquer uma das fases, o primeiro contratante fixará um prazo suplementar para a apresentação das correções necessárias, prazo este que será estabelecido em razão do volume e complexidade das correções a introduzir, sendo desse facto notificado o segundo contratante.

Cláusula 4ª

Prorrogações dos prazos de entrega

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos que não se encontrem previstos neste procedimento.
2. No caso referido no número anterior, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo entre as partes e deverá ser pedida, por escrito, pelo segundo contratante, com justificação adequada.

Cláusula 5ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato, é de **21 775,00 € (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2. O pagamento do encargo mencionado no número anterior, serão efetuados nos seguintes moldes e percentagens:

- | | | |
|----------------|-----|----------------------------------|
| - 1ª Prestação | 40% | Com a assinatura do contrato |
| - 2ª Prestação | 30% | Com a aprovação do estudo prévio |
| - 3ª Prestação | 20% | Com a aprovação do anteprojeto |
| - 4ª Prestação | 10% | Com a aprovação do projeto final |

3. O pagamento será efetuado a 60 dias, mediante apresentação da respetiva fatura, a processar após parecer favorável dos serviços competentes.

Claúsula 6ª

Sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade do primeiro contratante.

Claúsula 7ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação por caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impeçam a realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, em caso de se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constuem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo contratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo contratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão e entrega da prestação de serviços superior a três meses.

Cláusula 9ª

Retenções

1. O primeiro contratante, como garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo segundo contratante com a celebração do presente contrato, reserva-se o direito de proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Independentemente de decisão judicial, o primeiro contratante pode considerar perdida a seu favor as retenções efetuadas, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pelo segundo contratante com a celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

3. No prazo do 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo contratante, o primeiro contratante promove a devolução das quantias retidas nos termos do disposto no nº1.

4. A demora na libertação das quantias retidas nos termos no nº1 confere ao segundo contratante o direito de exigir ao primeiro contratante juros sobre o total das importâncias retidas, à taxa legal em vigor, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o primeiro contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo contratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Direitos de autor

1. Os trabalhos adjudicados passarão a constituir propriedade do primeiro contratante, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores.

2. Os autores dos trabalhos e o primeiro contratante têm o direito de promover a sua publicação e exposição.

Cláusula 12ª

Regime de erros e omissões

1. São da responsabilidade do segundo contratante:

- a) Os erros e omissões emergentes dos projetos e peças técnicas por si fornecidas, salvo se tal imprevisibilidade dos projetos e demais estudos técnicos decorrer de deficiente informação prestadas pela primeiro contratante;
- b) A apreciação, no âmbito do procedimento de formação do presente contrato, das listas de erros e omissões eventualmente apresentadas pelos



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

respetivos concorrentes, em consonância com o estipulado no artigo 61º, do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo da indemnização prevista nos números 6 e 7, do artigo 378º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, assiste ao primeiro contratante o direito de exigir a eliminação de eventuais erros e omissões dos estudos e projetos apresentados, quer durante a elaboração dos mesmos, quer durante a adjudicação e execução da obra, não sendo o segundo contratante indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 14ª

Prevalência

1. Consiram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada pelo segundo contratante.

2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.

Cláusula 16ª

Disposições finais

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

2- O procedimento por Ajuste Directo, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira, no passado dia 24/06/2014;

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, Arqt. António Cabeleira, no passado dia 31/07/2014;

4- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02022099; Cabimento: 1129/2014; Compromisso: 1654/2014, de 21/07/2014;

5- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registo Criminal, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, e Declaração Modelo II, anexo ao CCP.

Pelo Primeiro Contratante,

Pelo Segundo Contratante,

Contrato registado sob o nº11...../14.